

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Portaria n.º 21 404

De harmonia com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 46 135, de 31 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, que o artigo 13.º daquele mesmo decreto-lei passe a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º Os vogais da direcção e os membros do conselho administrativo e do conselho pedagógico exercerão as suas funções cumulativamente com as dos cargos ou empregos próprios e perceberão por elas as gratificações ou senhas de presença que forem fixadas em despacho do Ministro da Educação Nacional, com o acordo do Ministro das Finanças.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 17 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 6 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Artigo 62.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Investigação das condições da produção pecuária, inquéritos e assistência em explorações particulares» . . . . . — 25 000\$00

Para o n.º 6) «Melhoramento zootécnico» . . . + 25 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1965. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 6.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações:

#### Despacho

O Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, permite no seu artigo 6.º que, até à reorganização dos quadros

da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, o Ministro das Comunicações altere, por despacho, as dotações dos mesmos, desde que das alterações não resulte aumento de unidades em cada categoria e classe, considerados aqueles quadros no seu conjunto.

Estando ainda em curso o estudo da reorganização dos quadros supracitados e não consentindo o eficiente funcionamento dos serviços que se aguarde a conclusão desse estudo, torna-se imperioso usar da faculdade que o referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43 588 confere ao Ministro das Comunicações, por forma a conseguir, no mais curto prazo, o melhor aproveitamento do pessoal actualmente ao serviço da aeronáutica civil.

Nesta ordem de ideias, o Ministro das Comunicações determina:

1.º Que se introduzam nos quadros referidos as alterações abaixo indicadas nas categorias e classes seguintes:

a) Abatido no quadro do aeroporto da Madeira um lugar de engenheiro electrotécnico de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

b) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de engenheiro electrotécnico de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

c) Aumentado no quadro do aeroporto do Porto um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e abatido um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

d) Abatidos no quadro do aeroporto de Faro um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados três lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

e) Abatido no quadro do aeroporto da Madeira um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados dois lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

f) Abatidos no quadro do aeroporto de Santa Maria dois lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e aumentado um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe;

g) Abatidos no quadro do aeroporto do Sal dois lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

h) Aumentados no quadro do aeroporto de Santana um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

i) Aumentados no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente seis lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e dez lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e abatidos quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

j) Abatidos no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea dos Açores três lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

l) Abatidos no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea de Cabo Verde um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe, três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

m) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de mecânico electricista-chefe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

n) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de oficial de movimento de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro do aeroporto do Sal;

o) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de segundo-oficial e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

p) Abatido no quadro do aeroporto do Sal um lugar de primeiro-oficial e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

q) Abatido no quadro dos serviços centrais um lugar de condutor de automóveis e aumentado o mesmo lugar no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente.

2.º Que, para execução do disposto no número anterior, se efectuem, ao abrigo do disposto no § único do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 43 588, os ajustamentos orçamentais na classe de «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», por transferência das quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Aeronáutica civil

|                                                               |                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1) Direcção-Geral:                                            |                    |
| Artigo 42.º, n.º 1) . . . . .                                 | + 129 600\$00      |
| 2) Aeroporto do Porto:                                        |                    |
| Artigo 72.º, n.º 1) . . . . .                                 | + 9 600\$00        |
| 3) Aeroporto de Santana:                                      |                    |
| Artigo 119.º, n.º 1) . . . . .                                | + 39 000\$00       |
| 4) Centros de <i>contrôle</i> regional da navegação<br>aérea: |                    |
| Artigo 53.º, n.º 1) «Continente» . . . . .                    | + 317 400\$00      |
|                                                               | <u>495 600\$00</u> |

tendo como compensação as alterações de redução seguintes:

|                                                               |                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1) Aeroporto de Faro:                                         |                    |
| Artigo 84.º, n.º 1) . . . . .                                 | — 135 000\$00      |
| 2) Aeroporto de Santa Maria:                                  |                    |
| Artigo 96.º, n.º 1) . . . . .                                 | — 32 400\$00       |
| 3) Aeroporto do Sal:                                          |                    |
| Artigo 108.º, n.º 1) . . . . .                                | — 64 800\$00       |
| 4) Aeroporto da Madeira:                                      |                    |
| Artigo 130.º, n.º 1) . . . . .                                | — 25 800\$00       |
| 5) Centros de <i>contrôle</i> regional da navegação<br>aérea: |                    |
| Artigo 53.º, n.º 1):                                          |                    |
| Açores . . . . .                                              | — 76 200\$00       |
| Cabo Verde . . . . .                                          | — 161 400\$00      |
|                                                               | <u>495 600\$00</u> |

Ministério das Comunicações, 19 de Junho de 1965. —  
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

As transferências de verbas, no total de 495 600\$, determinadas pelo transcrito despacho ministerial, mereceram o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento em 28 do mês findo.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Julho de 1965. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.